CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.807 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

Art. 1° As escolas públicas municipais e as escolas particulares, que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental, deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.

§1° O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

§2° O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

Art. 2° O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

I- garantir a inclusão do aluno com deficiência a uma atividade física e esportiva;

II- favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;

III- promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;

IV- garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

V- promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso, quando necessário, em outra instituição educacional;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

VI- trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento da educação física adaptada

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 17 de dezembro de 2019.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Ivan Charles Jesus Fonseca